



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

ANÚNCIO DE INÍCIO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93
Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, São Paulo - SP

Código ISIN: BRGAFLCRA0G

Classificação de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brA"

Registro CVM: nº CVM/SRE/CRA/2015/010, de 21 de dezembro de 2015

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 414") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.418.514, e inscrita na CVM sob o nº 22.76-4 ("**Securitizedora**" ou "**Emissora**"), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**") e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nesta data, comunicam o início da oferta pública de 67.321 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e um) certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª série, da 7ª emissão, da Securitizedora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal**" e "**CRA**", respectivamente), em 04 de dezembro de 2015 ("**Data de Emissão**"), perfazendo o montante total de ("**Oferta**"):

R\$ 67.321.000,00

(sessenta e sete milhões e trezentos e vinte e um mil reais)

Os CRA são objeto de distribuição pública, sendo que tal distribuição é feita sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA pelos Coordenadores. Os CRA emitidos em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais são objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

A Oferta compreenderá a distribuição pública dos CRA no Brasil, a ser realizada pelos Coordenadores, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta ("**Instituições Subcontratadas**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 27 do estatuto social da Emissora, a diretoria da Emissora aprovou a emissão dos CRA ("**Emissão**"), em reunião realizada em 2 de janeiro de 2013, registrada na JUCESP em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.623/13-0 e publicada no jornal "O Dia" de São Paulo e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 24 de janeiro de 2013 ("**Reunião da Diretoria**").

1.2. Na Reunião da Diretoria foi aprovada a emissão de CRA e certificados de recebíveis imobiliários em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em conjunto, por prazo indeterminado.

1.3. Os termos e condições da Emissão foram estabelecidos no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da**

1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizedora S.A." ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("**SLW**" ou "**Agente Fiduciário**"). **1.3.1.** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anúncio de Início e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizedora S.A." ("**Prospecto Definitivo**").



2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA têm como lastro, direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo certificado de direitos creditórios do agronegócio, emitido pela Jalles Machado S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, KM 33 à esquerda KM 3, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0049-30 ("**Jalles Machado**"), em favor da Emissora, ("**CDCA**"), que, por sua vez, está vinculado aos direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**Ipiranga**") como contraprestação ao fornecimento de etanol hidratado carburante pela Jalles Machado, nos termos do "**Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante - FOB**", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Jalles Machado e a Ipiranga ("**Direitos Creditórios**").

2.2. A Securitizadora instituiu o regime fiduciário sobre (i) os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer Ônus, correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), e seus respectivos acessórios; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Securitização); (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) as Garantias (conforme definido abaixo), nos termos da cláusula oitava do Termo de Securitização e na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Lei 9.514**") com a nomeação da SLW como Agente Fiduciário. O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514. ("**Regime Fiduciário**" e "**Patrimônio Separado**", respectivamente).

2.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares dos CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Securitizadora ("**Titulares de CRA**"), conforme previsto no Termo de Securitização; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

Securitizadora: Gaia Agro Securitizadora S.A.

Coordenador Líder: Banco Votorantim S.A.

Coordenador: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Instituições Subcontratadas: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Banco Caixa Geral - Brasil S.A.; (iii) Banco Modal S.A.; (iv) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (v) Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (vi) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.; (vii) Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; e (viii) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário e Custodiante: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Agente Registrador e Agente Escriturador: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na cidade de Deus, s/nº, Vila Yara.

Número da Série e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta: 1ª Série da 7ª Emissão de CRA da Emissora.

Local e Data da Emissão dos CRA: Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Oferta: O valor correspondente a R\$67.321.000,00 (sessenta e sete milhões e trezentos e vinte e um mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de CRA: Serão emitidos 67.321 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte um) CRA.

Opção de CRA Adicionais: A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado, exerceu sua opção de aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada em 12,20% (doze inteiros e vinte centésimos por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de CRA Adicionais**").

Opção de Lote Suplementar: Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, não exerceram sua opção de distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada ("**Opção de Lote Suplementar**").

Valor Nominal dos CRA: O valor nominal dos CRA é equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

1ª Série: Os CRA que compõem a 1ª Série e são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.

Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), em nome do respectivo Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Registrador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na CETIP.

Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 15 de abril de 2020 ("**Data de Vencimento**"), ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório prevista no Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização).

Apresentação para Potenciais Investidores: Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta ("**Apresentações para Potenciais Investidores**").

Atualização Monetária: O Valor Nominal dos CRA ou o saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente.

Remuneração dos CRA: A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA ("**Data da Primeira Integralização**"), os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de um *spread* que foi definido por meio de Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) de 3,0% (três por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita nos itens 6.1 e seguintes do Termo de Securitização ("**Remuneração**").

Datas de Pagamento: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal será amortizado e a Remuneração será paga mensalmente nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, observado que o primeiro pagamento de Amortização e Remuneração ocorrerá em 12 de fevereiro de 2016 e o último na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento**").



Amortização: O Valor Nominal será amortizado mensalmente, em parcelas sucessivas, em cada Data de Pagamento, sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com o Termo de Securitização.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na cláusula VIII do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado, previstas em instrumentos apartados: **(i)** a garantia constituída sobre os Bens Empenhados, na forma de penhor rural em primeiro e único grau, nos termos do Contrato de Penhor (“**Penhor Agrícola**”); **(ii)** a garantia constituída sobre os estoques de Etanol da Jalles Machado localizados nos Depósitos identificados no anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque (“**Penhor de Estoque**”); e **(iii)** os Direitos Creditórios que foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização (“**Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Penhor de Estoque e o Penhor Agrícola, “**Garantias**”). Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva e um Fundo de Despesas, para fazer frente aos pagamentos das Despesas, nos termos descritos no Termo de Securitização.

Patrimônio Separado: A Securitizadora instituiu o Patrimônio Separado nos termos do item 2.2 acima.

Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório: Os seguintes eventos ensejam o resgate antecipado dos CRA pela Emissora: **(i)** declaração de vencimento antecipado do CDCA; **(ii)** não concordância pela Jalles Machado do novo parâmetro de remuneração definido pela Assembleia Geral ou a não definição de novo parâmetro pela Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive, por falta de quórum de instalação e/ou deliberação.

Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo preço de integralização, que corresponde ao seu Valor Nominal, acrescido de sua Remuneração desde a Data da Primeira Integralização (“**Preço de Integralização**”). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora nos termos do item “Destinação de Recursos pela Emissora” abaixo. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.

Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, plataforma de distribuição e negociação, administrada e operacionalizada pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP.

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento à Jalles Machado do preço de aquisição do CDCA (“**Preço de Aquisição**”), deduzidos os valores necessários para pagamento dos Custos da Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, definidos e disciplinados no Termo de Securitização.

Destinação dos Recursos pela Jalles Machado: Os recursos obtidos pela Jalles Machado em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados, para **(i)** gestão ordinária de seus negócios, isto é, para atender ao seu objeto social, que consiste preponderantemente na **(a)** a exploração das atividades agrícolas, principalmente a exploração da cultura de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural; **(b)** a indústria e comércio de açúcar, etanol anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos; e **(c)** cogeração e comercialização de energia

elétrica; e **(ii)** pagamentos de dívidas de curto prazo, contraídas para o desenvolvimento das atividades referidas no inciso (i) acima.

Assembleia dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na cláusula XII do Termo de Securitização (“**Assembleia Geral**”). A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme definido no Termo de Securitização, mediante publicação de edital no jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada junto com a primeira. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). Independentemente da convocação prevista nos parágrafos acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”). A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um CRA em Circulação presentes, exceto com relação às deliberações em Assembleias Gerais que tenham quórum específico determinado no Termo de Securitização e/ou impliquem: **(i)** na não declaração de vencimento antecipado do CDCA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; **(ii)** na alteração da Remuneração, atualização monetária ou Amortização, ou de suas Datas de Pagamento; **(iii)** na alteração da Data de Vencimento; **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(v)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, conforme definidos no Termo de Securitização; ou **(vi)** em alterações do item 12.8.1 do Termo de Securitização, inclusive com relação a quóruns e hipóteses



deste parágrafo, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação. Quaisquer documentos relacionados à Emissão e Oferta, tais como **(i)** o CDCA; **(ii)** o Extrato do Contrato de Fornecimento; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o Contrato de Penhor; **(vii)** o Contrato de Penhor de Estoque; **(viii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ix)** os Termo(s) de Adesão (conforme definições constantes do Termo de Securitização e do Prospecto Definitivo, conforme o caso, “**Documentos da Operação**”) poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de: **(i)** atendimento de exigências da CVM, da CETIP; **(ii)** alteração em consequência de modificação de normas legais e regulamentares; e/ou **(iii)** correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado serão efetuados pela Emissora em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor de pagamento dos CRA tempestivamente colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes do Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

Tratamento Tributário: Para informações sobre o tratamento tributário aplicável aos CRA consultar a cláusula XVI do Termo de Securitização e a seção “Tratamento Fiscal dos CRA” do Prospecto Definitivo.

Classificação de Risco: Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco e obtiveram *rating* “brA”, de acordo com relatório elaborado pela Agência de Classificação

de Risco. A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, sendo que os respectivos relatórios serão colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

4.1. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA no mercado sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, observadas as disposições da Instrução CVM 400. Os CRA emitidos em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

4.2. Início da Distribuição e Prazo de Distribuição: A Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. O prazo de distribuição dos CRA será de até 60 dias, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.3. Público-Alvo: A Oferta será direcionada a: **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, qualificados ou não, que adquiram qualquer quantidade de CRA (“**Investidores Não Institucionais**”); e **(ii)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observadas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são quaisquer Investidores que sejam: **(i)** funcionário, administrador ou Controlador da Emissora, da FG Agro, da Jalles Machado e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores ou das Instituições Subcontratadas; **(iii)** fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou dos Coordenadores; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.4. Plano de Distribuição: Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Jalles Machado, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de seus clientes; e **(iii)** que os representantes e venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente um exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram Apresentações para Potenciais Investidores. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizou a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a divulgação de novo Aviso ao Mercado, em que constou a identificação das Instituições Subcontratadas contratadas para fins de recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatárias dos Termos de Adesão. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo



44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Jalles Machado, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as ordens dos Investidores para subscrição dos CRA, excluídas as ordens recebidas de Pessoas Vinculadas. Uma vez que a totalidade dos CRA objeto das ordens de Investidores não foi superior ao montante total dos CRA objeto da Oferta, aplicaram-se os seguintes critérios: **(i)** não foi realizado rateio entre os Investidores (incluindo as Pessoas Vinculadas) que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** não foi realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*. Uma vez que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada e atualmente em vigor. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP para liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento"**).

Para informações adicionais acerca do procedimento de Oferta, verifique o item "Distribuição dos CRA" do Prospecto. O investidor deve ler atentamente o Fator de Risco "Baixa liquidez no Mercado Secundário" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

4.4.1. Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão

aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação. Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.4.2. Liquidação da Oferta: A transferência à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos da CETIP. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

4.5. Inadequação do Investimento nos CRA. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

5. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

5.1. Os interessados em adquirir CRA podem contatar a Emissora e os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- **Emissora:**
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, São Paulo - SP
At.: João Paulo dos Santos Pacífico
Telefone: (11) 3047-1010 - **Fax:** (11) 3054-2545
Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br
Website: <http://www.gaiaagro.com.br/>
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.gaiaagro.com.br>, neste *website* acessar "Destaques", clicar em "Prospecto Definitivo 1ª Série da 7ª Emissão".
- **Coordenador Líder:**
BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP.
At.: Roberto Roma
Telefone: (11) 5171-2612 - **Fac-símile:** (11) 5171-2330
Correio eletrônico: roberto.roma@bancovotorantim.com.br
Website: www.bancovotorantim.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.bancovotorantim.com.br/> ofertaspublicas, neste *website* acessar o item "Jalles Machado S.A." - "Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio".



- **Coordenador:**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar,
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Tomaz de Gouvêa
Telefone: (11) 3526-1300 - **Fac-símile:** N/A
Correio eletrônico: estruturacao@xpi.com.br
Website: <http://www.xpi.com.br>
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>
neste *website* acessar o item "Jalles Machado S.A. - Certificados de Recebíveis do Agronegócio" e clicar em "Prospecto Definitivo".

nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Centro de Consulta da CVM - RJ
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Gaia Agro Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Gaia Agro Securitizadora S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No *website* acessar "Download" em "Prospecto Definitivo da 1ª série da 7ª emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A."
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br - neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente em "Prospecto Definitivo da 1ª Série da 7ª emissão" na linha Gaia Agro Securitizadora S.A.

6. PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E OS CRA

6.1. As informações relativas à Emissora, à Emissão, aos CRA e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Emissora ("**Formulário de Referência**"), o qual se encontra incorporado por referência ao Prospecto Definitivo. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente a seção de "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo e os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

6.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora e/ou aos escritórios dos Coordenadores nos endereços indicados acima, ou à CVM e/ou à CETIP,

7. REGISTRO DA OFERTA

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2015/010.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

22 de dezembro de 2015.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



DEVEDORA



ASSESSOR FINANCEIRO



INSTITUIÇÕES SUBCONTRATADAS

